

GAB DEP ANTÔNIO HENRIQUE JR.

MOÇÃO

“DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SR. JAIRO PINTO VAZ, VITICULTOR, FUNDADOR DA VINÍCOLA VAZ E EX-SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA”

O deputado infrafirmado, no uso de suas atribuições regimentais, faz consignar na ata dos trabalhos de hoje Moção de Pesar pelo **falecimento do Sr. Jairo Pinto Vaz, ex-superintendente de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado da Bahia (SUDIC), insigne viticultor, agrônomo e fundador da Vinícola Vaz, sediada no município de Morro do Chapéu – BA.**

A trajetória do Sr. Jairo Pinto Vaz configura-se como um paradigma de inovação e resiliência no cenário agroindustrial do Estado da Bahia. Formado pela Universidade Federal de Viçosa e com especialização em irrigação em Israel, consolidou sua expertise ao longo de quatro décadas no Vale do São Francisco, onde foi figura central na revolução da fruticultura irrigada.

Sua competência técnica o levou a ocupar posições de destaque na gestão pública, tendo atuado como Subsecretário de Agricultura do Estado e Diretor-Presidente da extinta Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial (SUDIC).

Não obstante o êxito obtido na esfera pública e na produção de larga escala, Jairo Vaz demonstrou uma incessante busca pela excelência técnica e enológica. Movido pelo desígnio de produzir vinhos de alta complexidade aromática e gustativa, empreendeu uma criteriosa prospecção de novos terroirs, identificando nas altitudes da Chapada Diamantina as condições edafoclimáticas ideais.

Em Morro do Chapéu, a mais de 1.000 metros de altitude, protagonizou a implementação de metodologias agrônomicas disruptivas, notadamente a técnica da "dupla poda" ou "ciclo invertido", desafiando convenções estabelecidas para viabilizar o cultivo de castas europeias no sertão baiano.



O legado de Jairo Vaz materializa-se na consolidação da Vinícola Vaz, empreendimento que logrou êxito na harmonização entre a elegância francesa e a robustez do solo nordestino. A qualidade de sua produção obteve reconhecimento para além das fronteiras estaduais, sendo laureada na Grande Prova Vinhos do Brasil de 2020. Tais distinções conferiram à Chapada Diamantina uma posição de destaque no mapa da viticultura nacional de precisão.

Ademais, a atuação do Sr. Jairo Vaz transcendeu a esfera produtiva, erigindo-se como um vetor de desenvolvimento socioeconômico regional. Sua visão estratégica foi determinante para o fomento do enoturismo, atraindo investimentos substanciais e elevando o prestígio de Morro do Chapéu, hodiernamente reconhecida como um polo vitivinícola de excelência.

Sua abordagem, que amalgamava o rigor técnico à valorização de processos tradicionais e à hospitalidade, constitui uma marca indelével na história da agroindústria baiana.

O falecimento do Sr. Jairo Pinto Vaz deixa uma lacuna irreparável no seio familiar, entre os colaboradores da Vinícola Vaz e na comunidade vitivinicultora brasileira. A Bahia despede-se de um de seus filhos mais ilustres, cujo trabalho pioneiro continuará a reverberar através do desenvolvimento contínuo da região que ele ajudou a transformar.

Diante do exposto, manifesto minha irrestrita solidariedade e apresento condolências aos familiares, parceiros profissionais e a todos que lamentam a perda deste notável cidadão.

Dê-se conhecimento desta Moção aos familiares, à Direção da Vinícola Vaz, ao Governo do Estado da Bahia, à Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu e à Câmara Municipal de Vereadores de Morro do Chapéu.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2025.

Deputado Antônio Henrique Júnior



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003400300038003A005000

Assinado eletronicamente por **ANTONIO HENRIQUE DE SOUSA MOREIRA JÚNIOR** em **11/12/2025 12:32**

Checksum: **37C84FB9A0703C8B8BB1A92414000CCB8ABC579B08CB909D438F963DC627DB29**



Autenticar documento em <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003400300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.